

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Celebração de Termo de Colaboração com Fundamento na Lei 13.019/14 e Decreto Municipal Nº 112/2018, entre o MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADÉ E A CÃOPANHIA DO BEM

João Monlevade, 11 de Dezembro de 2019.

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Saúde

Parceiro: CÃOPANHIA DO BEM - CNPJ sob nº 19.090.278/0001-25

Objeto: Este projeto tem como objetivo fundamental promover a esterilização de animais para implantação de controle populacional e de zoonoses, deixando-os aptos para adoção e evitar o crescimento populacional de animais nas ruas da cidade.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor Global: R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais)

Dotação orçamentária: 10.302.1003.2052- FICHA 563 - FONTE 1.02.

CONSIDERANDO as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal regulamentar nº 112/2018 quanto à inexigibilidade do Chamamento Público, respaldado no art. 31, da referida Lei;

CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO CÃOPANHIA DO BEM é a ÚNICA Organização da Sociedade Civil, dentro do território municipal, que promove e executa ações ligadas à saúde e proteção de animais abandonados, apta a receber recursos públicos;

CONSIDERANDO que a OSC supramencionada já presta serviços voluntários no canil municipal há mais de 5 (cinco) anos;

Aduzimos os fatos e razões de direito a seguir:

A organização da sociedade civil denominada ASSOCIAÇÃO CÃOPANHIA DO BEM é uma entidade beneficente sem fins lucrativos, fundada em 2013, tendo sido reconhecida

como sendo de utilidade pública municipal por intermédio da Lei Municipal nº 2.092/2014 e que presta assistência aos animais acolhidos no Canil Municipal em situação de rua, com foco em doentes, vítimas de agressões ou acidentes, cadelas prenhes e resgatados de maus tratos e, além disso, utiliza as próprias casas e de colaboradores como lar temporário para a maior parte dos animais diretamente recolhidos pela OSC.

Assim, o Termo de Colaboração em tela visa concretizar a parceria entre o Município e a Associação para promoção tanto da saúde dos animais atendidos quanto da população em geral, uma vez que o controle populacional de animais nas ruas auxilia no controle de zoonoses

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público (Lei Federal nº 13.019/2014). Entretanto, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser dispensável. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou pela viabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

Diante o exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de **Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público**, com base jurídica supracitado, haja vista tratar-se de parceria com a única associação que promove e executa atividades ligadas à saúde e proteção de animais abandonados.

Andréa Peixoto Corrêa Martins

Secretária Municipal de Saúde

Fica autorizada a celebração do Termo de Colaboração com a OSC citada acima, desde que atendidos os termos da Lei. A justificativa e homologação deverão ser disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Colaboração, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, para que o mesmo tenha eficácia e ser disponibilizado no site da prefeitura para consulta pública.

SIMONE CARVALHO

Prefeita Municipal